



## GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**EMENTA:** *Dispõe sobre a cobrança de estacionamento de veículos em shoppings Center.*

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por shoppings centers no Município aos consumidores que comprovarem consumo correspondente ao valor cobrado pelo estacionamento.

Paragrafo Único - a dispensa de pagamento será concedida mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem o consumo efetuado nos estabelecimentos. As Notas Fiscais deverão necessariamente possuir data do dia no qual o consumidor fez jus à dispensa de pagamento.

Art. 2º - Ficam os shoppings centers obrigados a divulgar em suas dependências o conteúdo da Lei.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por cada cobrança indevida;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada cobrança indevida em caso de reincidência;
- III - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 27 de janeiro de 2021.



## **Justificativa**

Este projeto visa garantir uma maior acessibilidade dos cidadãos. Pois, acaba por fazer uma reparação ao consumidor, além de acabar, com a dupla cobrança.

Vez que, o valor cobrado pelo estabelecimento, já está embutido no consumo realizado dentro do centro comercial. Assim também, incentivará os consumidores a consumir mais.

A Lei em questão visa de certa forma um benefício recíproco, vez que o usuário do estacionamento só deixará de pagar o valor correspondente a sua permanência no estacionamento do shopping mediante a apresentação da nota ou cupom fiscal de que o mesmo efetuou compras no shopping.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

## **AUTOR**